



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, I
- b) Decreto Municipal nº 7710/2023, art. 04

II - Processo Administrativo nº 273/2025

2) OBJETO

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE MÚLTIPLOS DISPOSITIVOS AUXILIARES ECOLÓGICOS PARA A TRAVESSIA DE PEDESTRES DE TRÂNSITO, CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS – SETOR DE URBANISMO.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1) Valor estimado da contratação é de R\$9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valores - Unitário	Valores - Total
1	PEÇA PRÉ-MOLDADA PARA IMPLANTAÇÃO DE DIFERENTES DISPOSITIVOS AUXILIARES. POSSUI DIMENSÕES DE 75 CM X 50 CM X 10 CM, COM ENCAIXES QUE EVITAM O DESPRENDIMENTO, PESO APROXIMADO DE 14 KG E FABRICAÇÃO EM MATÉRIA-PRIMA 100% RECICLADA, COM GARANTIA DE 4 ANOS. INCLUI PARAFUSOS, BROCAS, ADAPTADORES E SINALIZAÇÃO. PEÇA PRÉ-MOLDADA PARA IMPLANTAÇÃO DE 1 (UMA) ONDULAÇÃO TRANSVERSAL TIPO B, DE 12 METROS.	Peça	48	207,50	9.960,00

4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade encontra amparo no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. O caput determina:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Para o caso em análise, fornecedor exclusivo, aplica-se especificamente o inciso I, que estabelece:

“I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que



só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”

O §1º do mesmo artigo complementa:

“§1º A contratação prevista no inciso I do caput deste artigo será precedida de comprovação da exclusividade, mediante atestado fornecido por órgão de registro do comércio, entidade de classe, sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, por entidade equivalente.”

Assim, considerando a apresentação do Atestado de Comercialização Exclusiva emitido pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, restou plenamente comprovada a exclusividade da empresa EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, configurando a inviabilidade de competição, nos termos do dispositivo legal acima transcrito.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025.

Dotação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo	Total Relacionado
183	3339030540000000000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias	172070000044	9.960,00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor recai sobre a empresa EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, em razão da comprovação de exclusividade devidamente demonstrada por meio do Atestado de Comercialização Exclusiva emitido pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Diante dessa exclusividade formalmente atestada, resta configurada a inviabilidade de competição, circunstância que direciona a contratação diretamente à única empresa apta a fornecer o produto.

Quanto ao preço, a Administração procedeu à análise dos valores praticados pela mesma empresa em contratações realizadas por outros municípios, verificando que os preços



apresentados encontram-se compatíveis e coerentes com aqueles já firmados em outras administrações públicas, considerando-se as mesmas especificações técnicas, padrão de fabricação e escopo de fornecimento.

Assim, conclui-se que o valor apresentado pela empresa é adequado, proporcional e compatível com os preços já contratados pela Administração Pública, demonstrando vantajosidade e razoabilidade, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO DO CONTRATO:

Gestor/Fiscal: Claudemir José Bösing, Secretário Municipal da Administração

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 08 de dezembro de 2025.

Fernando Júlio Will

Prefeito Municipal